

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 22/04/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/04/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4918/2015

Lei nº 4966 DE 24 DE ABRIL DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4966 DE 24 DE ABRIL DE 2015****Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.****O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas de R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), valor este referente a verba municipal.**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00. 3350.00.00.27.812.3007- 2302 -01.**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria*“Deus Seja Louvado”*

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/158/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4917 e 4918/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Declaro
28/04/15
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4918/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas de R\$19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), valor este referente a verba municipal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00. 3350.00.00.27.812.3007- 2302 -01.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2015


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 49/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Argumentos

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 49/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Regulamentar*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 49/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legacidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 049/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa de Projeto de Lei** que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios **ou subvenções**;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

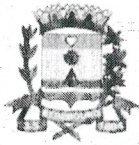
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de abril de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2015.
OEP/227/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida ao "Instituto Sonho Vivo", repassada em 08 parcelas, oriunda de verba municipal, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 29654/2015	Data: 15/04/2015	Hora: 14:05:00	Número 227/15
	Espécie: Projeto de Lei		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 15/04/2015
J. R. Mazeu
PRESIDENTE 013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49 /2015.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Instituto Sonho Vivo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas, de R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), o total de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), valor este, referente a verba municipal.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 16.01-00. 3350.00.00.27.812.3007- 2302 -01.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 29654/2015	Data: 15/04/2015	Hora: 14:05:00	Número: 227/15
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

"Deus seja Louvado"

APROVADO EM 22/04/15

6	VOTOS FAVORÁVEIS
5	VOTOS CONTRÁRIOS
3	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS

012

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

Abstenção Vereador (es)

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BEBEDOURO
RUA MAURO DE ABREU IZIQUE S/N
(17) 3342-1044 – dme@bebedouro.sp.gov.br

OFICIO ESPECIAL 0194/2015/DME – Departamento Municipal de Esportes de Bebedouro.

ASSUNTO – PROJETO DE LEI SONHO VIVO.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 13 de abril de 2015.

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, subvenção de verba através do Projeto de Lei para Instituto Sonho Vivo para o ano de 2015.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para mais uma vez apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos, pede Deferimento.


Juliano Cesar Rodrigues
DIRETOR DO DME

Ao
Exmo. Senhor
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro
Bebedouro/SP

“Deus Seja Louvado”

PROJETO SONHO VIVO

Motivando sonhadores.

Formando vencedores.

2015

1 - PROJETO

SONHO VIVO - Motivando sonhadores. - Formando vencedores.

2 - APRESENTAÇÃO

O Instituto Sonho Vivo foi fundada em outubro de 2005, com sede no município de Bebedouro, com objetivo de realizar ações voltadas para toda população, mas tendo como foco estratégico crianças e adolescentes, já que a missão da organização é desenvolver o potencial das novas gerações, por meio do esporte.

A instituição foi constituída com o intuito de fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, por meio de conjunto articulado de atividades esportivas dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco social, com vistas a garantir o direito ao esporte.

3 - JUSTIFICATIVA

Existe uma necessidade visível de complementação na formação das crianças e jovens oriundos de famílias de baixa renda, principalmente pelo fato dos seus pais trabalharem como também pela pressão do meio em que vivem, o qual muitas vezes os leva às más companhias e ao caminho dos vícios e das drogas, o maior flagelo da atualidade.

A implantação do Projeto visa promover e oportunizar o acesso à prática esportiva e de lazer, garantindo o garantir o direito constitucional previsto no artigo 217 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo dessa forma a inclusão social, de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios socioeducativos (coeducação, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo), a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor e a melhora do condicionamento físico.

4 - OBJETIVO GERAL

Melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, aptas a praticarem atividades físicas, a considerar: indivíduos na faixa etária acima de 07 anos.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1 - Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e do lazer;
- 5.2 - Oferecer práticas esportivas com qualidades, através de recursos humanos qualificados;
- 5.3 - Proporcionar, com a prática esportiva e do lazer, melhor desenvolvimento humano, inclusão educacional e social;
- 5.4 - Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas;
- 5.5 - Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- 5.6 - Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva,
- 5.7 - Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo Incentivando a frequência escolar,
- 5.8 - Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil;
- 5.9 - Programar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional e de lazer;

6 - METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Projeto integra conteúdo na visão de processo educacional permanente. Fundamenta-se em seis princípios sócios educativos utilizados em práticas de técnicas que propiciem:

- 6.1 - O saber coletivo (coeducação);
- 6.2 - A capacidade de organização grupal (cooperação);
- 6.3 - A reflexão crítica (emancipação);
- 6.4 - O posicionamento do educando como sujeito (totalidade);
- 6.5 - Ser o educando agente de sua aprendizagem (participação);
- 6.6.- A partir da realidade na qual está inserido (regionalismo).

As atividades propostas favorecem a reflexão sobre valores éticos e estéticos subjacentes a todas as interações humanas que envolvem a corporeidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, permite que o potencial educativo do esporte aja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais.

O aprendizado ou mesmo a simples participação em atividades físicas sempre contextualizadas, respeitando-se as características da comunidade em questão. Temas transversais de aprendizado complementar deverão ser utilizados. Assim, (exemplo) após uma aula de karatê, serão promovidas discussões sobre relacionamento interpessoal e familiar, direitos e deveres, e solidariedade.

Enfim, utilizam-se todos os recursos pedagógicos com criatividade, a fim de incentivar a capacitação de uma consciência comunitária, onde somente o avanço coletivo alicerçará o desenvolvimento social.

7 - ATIVIDADES PREVISTAS

A proposta pedagógica é voltada para atividades que promovam os aspectos formativos do esporte e da cidadania.

A) Atividades físicas

Destaca-se o caráter formativo-educacional do esporte e/ou de lazer por meio de atividades físicas que visem possibilitar aos educandos o domínio da própria motricidade, no sentido de aprimorarem-se de conceitos sobre o corpo e o movimento humano consciente, com reflexo direto na melhoria da saúde e qualidade de vida.

Tais práticas, além de favorecerem a consciência corporal, libertam seus limites, aumentam suas potencialidades e desenvolvem o espírito de solidariedade, de cooperação e de respeito coletivo. Aprende-se convivência com o grupo com as regras necessárias à organização das atividades e à partilha de decisões e emoções, com o propósito de encontrar soluções em conjunto para os problemas, reconhecendo-se os limites do próprio espaço físico e do outro.

As atividades físicas contemplam as seguintes modalidades esportivas, sendo, Damas, Futsal (sub 20 anos masculino), Karate e Xadrez e mais modalidades de competições e recreação do Departamento Municipal de Esportes (são elas; Atletismo, Basquetebol, Capoeira, Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Natação, Taekwondo, Tênis de Mesa, Jiu Jitsu, Hapkido e Voleibol) e mais atividades para melhor idade acima de 50 anos com periodicidade e carga horária até 20 horas semanais para cada modalidade, para ambos os sexos e mais atividades extras como competições municipais, regionais, estaduais e nacionais e oficiais diversos.

B) Atividades transversais de aprendizado complementar

É preciso aprender, estabelecendo-se uma relação direta e pessoal com a aquisição do saber. A prática educativa baseia-se no respeito ao conhecimento que cada beneficiado traz ao processo pedagógico, considerando-o agente ativo e transformador da realidade; sujeito do processo ensino-aprendizagem.

O educador social possibilita a ampliação do conhecimento crítico da realidade, garantindo acesso ao conhecimento elaborado, compromisso político, no exercício da cidadania plena.

Circunstanciadas no processo educacional a partir de manifestações espontâneas e orientadas, deverão ocorrer atividades complementares enquanto abordagem transversal do aprendizado. Pode-se:

- 1) Educar para a **Saúde**, com orientação na formação de conceitos e hábitos saudáveis com vistas a garantir o direito à qualidade de vida, contendo abordagem preventiva, com estratégia de manutenção de saúde, com apresentação de palestras e ações profiláticas para a orientação prática de higiene corporal (exames laboratoriais, médicos e odontológicos);
- 2) Promover **Campanhas Educativas** multidisciplinares com assuntos de interesse dos beneficiados, sua história, sua cultura, regras de comportamento, desejos e sonhos.
- 3) Promover atividades com **Jogos didáticos e pedagógicos**, visando explorar diferentes técnicas, materiais, recursos, soluções, composições, identificando procedimentos criativos e de apreciação.
- 4) Transmitir noções de **Nutrição e alimentação saudável**, que auxiliem no potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida, de maneira a suprir as perdas decorrentes da atividade física. Além da melhoria do nível nutricional da clientela, visa à educação alimentar, orientando sobre cuidados básicos com a nutrição de maneira a promover mudanças de hábitos.

As possibilidades acima descritas são exemplificativas; não taxativas. Eis outras atividades, sem pretender-se esgotar o tema, passíveis de serem desenvolvidos no Projeto:

- 1) Relacionamento familiar;
- 2) Lazer como necessidade individual e social;
- 3) Compreensão dos limites físicos corporais (fragilidade do corpo humano);
- 4) Solidariedade;
- 5) Estatuto da criança e do Adolescente.

As atividades de aprendizado complementar deverão ocorrer com periodicidade e carga horária de duas vezes por semana de 01 hora de atividade por dia e terão caráter obrigatório.

8 - ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

O projeto atenderá, gratuitamente, 350 beneficiados. E o período de execução de atividades do projeto é específico de 10 (dez) meses.

Haverá um repasse de oito (8) parcelas de recursos no montante de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) sendo valor mensal de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), para cada grupo de 350 beneficiados, poderá atingir até 500 beneficiados, para despesas de instalações físicas, recursos humanos, material esportivo e despesas com competições.

A instituição fará uma parceria com o município utilizando alguns recursos humanos de seus quadros de servidores, bem como, reforço alimentar e materiais esportivos e didático-pedagógicos.

a) Instalações Físicas

O atendimento se dará na sede do Instituto Sonho Vivo, nos Complexos de Esportivos Municipais, bem como nos Centros Educacionais Municipais e Escolas Municipais, Estadual, Particulares, Órgão Federal (Tiro de Guerra) e entidades e classes sociais, filantrópica, praças municipais e empresas em gerais do município, desde que ofereçam espaços adequados para o desenvolvimento das atividades físicas e complementares pertinentes à estrutura do Projeto.

b) Recursos Humanos

Para o atendimento dos beneficiados a equipe será composta profissionais especializados e estagiários, preferencialmente cursando Educação Física.

Salienta-se que o Coordenador Geral do projeto e o Presidente do Instituto, além das atividades esportivas e complementares, terão responsabilidades administrativas no Projeto.

A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto deverá pautar-se pelos seguintes valores:

01) 01 (um) Coordenador Geral (formação com nível Universitário): R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais) com 30 (trinta) horas semanais e mais atividades extras como competições regionais, estaduais e oficiais e eventos.

02) 01 (um) Coordenador Técnico e Monitor de Futsal Masculino (Professor de Educação Física com registro no CREF): R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), com 30 (trinta) semanais e mais atividades extras como competições regionais, estaduais e oficiais e eventos.

03) 01 (um) Coordenador Administrativo (para prestação de contas e fiscalizar o andamento do referido projeto): R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco

reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições regionais, estaduais e oficiais e eventos.

04) 01 (um) Monitor de Damas: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições regionais, estaduais e oficiais e eventos.

05) 01 (um) Monitor de Xadrez: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

06) 01 (um) Monitor de Karate nível 01, que seja filiado a uma entidade oficial do Estado de São Paulo: R\$ 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

07) 01 (um) Monitor de Karate nível 02, que seja filiado a uma entidade oficial do Estado de São Paulo: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

08) 01 (um) Monitor de Judô, que seja filiado a uma entidade oficial do Estado de São Paulo: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

09) 01 (um) Fisioterapia, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com 20 (vinte) horas semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

10) 01 (um) Monitor de Dança/Coreografia, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com 20 (vinte) horas semanais aulas de dança e coreografia.

11) 01 (um) Monitor de Capoeira, que seja filiado a uma entidade oficial do Estado de São Paulo: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com 20 (vinte) semanais e mais atividades extras como competições, estaduais e oficiais e eventos.

12) Estagiários serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/30 horas semanais.

13) Auxiliar de serviços gerais nos locais do município onde se desenvolver o projeto, para limpeza da sede e preparação da alimentação (lanches), parceira com município com 40 horas semanais.

14) Mais os profissionais do Departamento Municipal de Esportes de Bebedouro.

15) Observação – Os profissionais que prestaram serviço para Instituto deverão ter MEI (Micro Empregado Individual), para realizar a prestação de conta.

16) Onde a contratações será através de currículo e experiência dos Monitores.

Quantidade	Despesas	Por meses	Por onze meses
01	Coordenador Geral	3.125,00	25.000,00
01	Coordenador Técnico / Monitor de Futsal	4.375,00	35.000,00
01	Coordenador Administrativo	1.875,00	15.000,00
01	Monitor de Karate nível 01	1.875,00	15.000,00
01	Monitor de Karate nível 02	1.250,00	10.000,00
01	Monitor de Damas	1.250,00	10.000,00
01	Monitor de Xadrez	1.250,00	10.000,00
01	Monitor de Judô	1.250,00	10.000,00
01	Monitor de Dança/ Coreografia	1.000,00	8.000,00
01	Fisioterapia	1.000,00	8.000,00
01	Monitor de Capoeira	1.000,00	8.000,00
De acordo do os locais de realização do projeto	Auxiliar de serviço gerais Dos funcionários da Prefeitura		
	Estagiário de educação física		
	Mais os profissionais do Departamento Municipal de Esportes de Bebedouro		
	Total geral	19.250,00	154.000,00

9 – Contra Partida do Município

9.1 - Professores, monitores e estagiários.

Para as modalidades extras que o Departamento Municipal de Esportes oferece; Basquetebol, Capoeira, Futebol de Campo, Handebol, Natação, Taekwondo, Tênis de Mesa e Voleibol e mais atividades para melhor idade acima de 50 anos - sendo voleibol e jogos de mesa) com periodicidade e carga horária 20 (vinte) horas semanais.

9.2 – Material esportivo

Para a realização das atividades

9.3 – Espaço Físico

Para a realização das atividades

9.4 – Participação em competições a nível municipal, regional, estadual e nacional.

9.5 - ALIMENTAÇÃO -

Sendo um lanche (pão com presunto e mozzarella), uma frutas, suco e água.

Quantidade	Por dia	Semanal	Por meses	Por doze meses		
350	350	350 x 5 dias = 1.750 lanches,	1.750 x 4 semanas = 7.000 lanches	7.000 x 11 meses = 77.000 lanches	Contra partida do município	Contra partida do município

Poderá sofrer alteração até com 500 beneficiados.

9.6 – O instituto poderá fazer parcerias com empresas para aquisição de uniformes (para alunos e profissionais) e também para doação de matérias esportiva para desenvolver as modalidades.

10 - RESULTADOS ESPERADOS

a) Impactos diretos:

- 1) Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- 2) Resultado positivo na autoestima e nas condições de saúde dos participantes;
- 3) Redução na evasão escolar;
- 4) Aumento no rendimento escolar;
- 5) Qualificação eficaz dos professores e estagiários;

b) Impactos indiretos:

- 1) Queda do risco social pelos participantes;
- 2) Na infraestrutura: espaços ideais para realização das atividades esportivas e de lazer e as transversais, vestiários e refeitórios adequados;

- 3) Inclusão na economia do município, gerando oportunidades de empregos aos professores e estagiários de Educação Física;

11 - INÍCIO E ENCERRAMENTO

Início	02 de março de 2015
Termino	31 de dezembro de 2015

Bebedouro, 02 de março de 2015.